CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 13/06/2017
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu 13/06/2017
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Igarassu 13/06/2017
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 20/06/2017
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 20/06/2017
Presidente da C.M. Iga.

SANÇÃO
Em 21/06/2017
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº069/2017.

EMENTA: Dispõe sobre o Novo Estatuto da URBI - Empresa de Urbanização de Igarassu, criada através da Lei Municipal nº 1.520/78, de 14 de agosto de 1978, e dá outras providências.

Capítulo I
Da denominação, personalidade jurídica, sede, foro e duração.

Art. 1º - A URBI - Empresa de Urbanização de Igarassu, com sede própria, localizada à Av. Marechal Hermes nº 284, Centro - Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.481.496/0001-89, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto em normas regimentais que adotará, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A URBI tem sede e foro no Município de Igarassu, localizada à Av. Marechal Hermes nº 284, Centro - Município de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Art. 3º - O prazo de duração da URBI é indeterminado.

Capítulo II
Dos objetivos sociais

Art. 4º - São objetivos da URBI:

I. Promover estudos e objetos de implantação de prestação de serviços públicos, abrangidos em suas qualidades, observadas as diretrizes técnicas fiscais emanadas dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Igarassu;
II. Incumbir-se direta ou indiretamente da execução de serviços públicos;
III. Promover a adesão dos usuários e/ou beneficiários dos programas de serviços e obras cuja execução lhe sejam afetas;
IV. Recuperar áreas de sua propriedade ou áreas que venham a ser objeto de desapropriação e que a ela se destina por, após a adequada urbanização, aliená-las a terceiros;
V. Efetuar o remanejamento urbano de áreas deterioradas, com prévio consentimento de seus proprietários assegurando-se do ressarcimento das despesas realizadas, acrescidas da recuperação pelos serviços prestados;
VI. Apoiar tecnicamente a Secretaria da Cidade;

VII. Implementar a política de desenvolvimento urbano,
VIII. Implementar, supervisionar e coordenar as atividades de apreciação e julgamento de projetos, visando: o licenciamento de obras, montagem de instalações, parcelamento de propriedades fundiárias, bem como analisar, formar e decidir, em primeira instância quanto a processos mesmo em grau de recursos, que estejam no âmbito de sua competência;
IX. Incumbir-se de licenciamento, fiscalização de construções, demolições e instalações e desmembramento de terrenos e aprovação de loteamentos;
X. Atender aos pedidos de apreensão de materiais e mercadorias indevidamente localizadas ou deterioradas em logradouros públicos, promovendo a conveniente remoção, guarda ou relocamento;
XI. Autorizar obras e instalações bem como fiscalizar a respectiva instalação por terceiro, expedindo alvará de licença de "habite-se" e de "aceite-se ";
XII. Executar, quando por delegação do Prefeito, programas de desapropriação, observadas as diretrizes pertinentes estabelecidas pela Procuradoria Geral do Município.

§1º - Para o pleno desempenho de suas finalidades a URBI poderá celebrar Convênios ou Contratos com concessionários de serviços públicos responsáveis por obras de infraestrutura em áreas a serem urbanizadas, bem como com órgão e entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para equacionar, financiar e ensejar a execução dos seus projetos.

§2º - Todos os serviços prestados pela URBI serão precedidos da celebração de Termos de Contrato, Convênio ou Ajustes, através dos quais serão fixados os respectivos valores correspondentes à remuneração.

Capítulo III
Do Capital Social

Art. 5º - O capital social da URBI é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito pelo Município de Igarassu e integralizado conforme Lei Municipal nº 1.520, de 14 de agosto de 1978.

Art. 6º - O capital social da URBI, uma vez integralizado poderá ser aumentado:

I. Pelo Poder Executivo do Município de Igarassu mediante incorporação de recursos de origem orçamentária e/ou depósitos de capital, este com a devida anuência do Poder Legislativo;
II. Incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas operações;
III. Reavaliação do ativo;
IV. Doações diversas.

Capítulo IV
Dos Recursos Financeiros

Art. 7º - Constituem recursos financeiros da URBI:

I. Receita tributária do município até o montante de 10% (dez por cento);
II. Créditos Federais ou Estaduais destinados ao desenvolvimento do Município de Igarassu;
III. Receitas provenientes da execução de suas atividades;
IV. Contribuições públicas ou privadas;
V. Doações e legados;
VI. O produto da alienação de área que tenha urbanizado ou reurbanizado;
VII. O provento da alienação de bens imóveis inservíveis;
VIII. Outras receitas.

Art. 8º - Os bens e direitos da URBI serão utilizados exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades, sendo, todavia, a critério do Conselho de Coordenação de Aplicação, admitida a transitória aplicação dos mesmos, visando à obtenção de recursos para atendimentos de programas compatibilizados com os objetivos definidos neste Estatuto.

Art. 9º - A alienação e áreas urbanizadas ou reurbanizadas e pertencentes à URBI, será precedida pelo Conselho de Coordenação de Aplicação da respectiva proposta do Diretor Presidente, levados em conta os preços mínimos correntes e observados os princípios de licitação adotados pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Igarassu.

Parágrafo único - A alienação de que trata este artigo, quando recair sobre bens imóveis, que integram o capital social, além dos procedimentos a que determinados, dependerá do referendo do Prefeito que determinará a aplicação do resultado, e da Câmara Municipal de Igarassu.

Art. 10 - A alienação de mobiliário e equipamentos obsoletos será precedida das providências indicadas no "caput" do artigo anterior.

Art. 11 - Observada a legislação vigente, a URBI poderá contratar empréstimo para cumprimento de programas relativos às suas finalidades, desde que aprovada a respectiva proposta da diretoria por reunião do Conselho de Coordenação de Aplicação.

Capítulo V
Dos Órgãos Estruturais

Art. 12 - A estrutura organizacional básica da URBI compreende:

I. Conselho de Coordenação de Aplicação;
II. Conselho Fiscal;
III. Diretor Presidente;

IV. Diretor Presidente Adjunto;
V. Diretor de Controle Urbanístico;
VI. Diretor de Departamento de Limpeza e Urbanismo;
VII. Diretor de Departamento Obras Particulares.

Capítulo VI
Do Conselho de Coordenação de Aplicação

Art. 13 – O Conselho de Coordenação de Aplicação, órgão de orientação, deliberação e coordenação superior da URBI, será composto de 8 (oito) membros efetivos com composição permanente:

I. Diretor Presidente da URBI;
II. Secretário da Cidade;
III. Secretário de Planejamento;
IV. Secretário da Fazenda;
V. Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado no início de cada ano pela Câmara de Vereadores;
VI. Um representante das indústrias indicado por seu órgão de representação;
VII. Um representante do comercio indicado por seu órgão de representação;
VIII. Um representante da comunidade indicado pelo Prefeito.

§1º - O Conselho de Coordenação de Aplicação da URBI será presidido pelo Diretor Presidente da URBI, que deterá o "voto de qualidade" nas votações do órgão;

§2º - Competirá ao Prefeito a nomeação e a exoneração dos membros do Conselho de Coordenação de Aplicação, que cumprirão mandatos limitados pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser renovados por igual período;

§3º - O Diretor Presidente Adjunto da URBI, que substituirá o Diretor Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, com todas as prerrogativas decisórias, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 – Aos membros do Conselho de Coordenação de Aplicação não será devida remuneração de qualquer espécie.

Capítulo VII
Da Competência do Conselho de Coordenação de Aplicação

Art. 15 – Compete ao Conselho de Coordenação de Aplicação:

I. Fixar diretrizes de atuação da URBI em consonância com a política estabelecida nos planos de desenvolvimento no Município de Igarassu;

II. Deliberar sobre os programas de trabalho e sobre as propostas orçamentárias da URBI;
III. Autorizar o Diretor Presidente a contrair empréstimo ou efetuar outras operações financeiras;
IV. Julgar as prestações de contas do Diretor Presidente, ouvindo o Conselho Fiscal;
V. Aprovar o regimento interno da URBI e suas consequentes modificações;
VI. Autorizar a celebração de Contratos, Convênios e Ajustes a serem firmados pelo Diretor Presidente;
VII. Deliberar sobre alienações, constituições de gravame, aquisição e desafetação de seus imóveis;
VIII. Deliberar sobre alienações de mobiliários e equipamentos inservíveis;
IX. Apreciar os relatórios do Diretor Presidente;
X. Julgar os recursos contra atos do Diretor Presidente;
XI. Homologar propostas da Presidência para aumento de capital social, ouvindo o Conselho Fiscal;
XII. Fiscalizar o cumprimento dos critérios de propriedade dos projetos de competência da URBI;
XIII. Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 16 – O Conselho de Coordenação de Aplicação reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, desde que convocado pelo Presidente ou maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único - As sessões do Conselho de Coordenação de Aplicação realizar-se-ão com a presença de no mínimo 5 (cinco) Conselheiros, e suas deliberações serão formadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o de " qualidade", em caso de empate, lavrando-se atas específicas, em livro próprio.

Capítulo VIII
Das Atribuições do Presidente do Conselho de Coordenação de Aplicação

Art. 17 – São atribuições do Presidente do Conselho de Coordenação de Aplicação:

I. Convocar e presidir as sessões do Conselho;
II. Promover os meios para que se cumpram as deliberações do Conselho;
III. Tomar conhecimento prévio de toda matéria a ser objeto da apreciação do Conselho;
IV. Implantar o Plano de Cargos e Salários, elaborado pelo Diretor Presidente da URBI observada a aprovação do Poder Legislativo;
V. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 18 – A URBI contará com um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, composto pelos seguintes representantes:

a) 1 (um) representante indicado pelo Prefeito do Município (Presidente);
b) 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Gestão Integrada (Secretário);
c) 1 (um) representante indicado pela Secretaria da Fazenda (Relator).

Paragrafo único – Todos os membros indicados na forma acima serão nomeados pelo Chefe do Executivo, não podendo ser reconduzido ao cargo, nem tampouco, ter relação de parentesco com quaisquer integrantes da Diretoria.

Art. 19 - O Conselho Fiscal terá como competência essencial:

a) Fiscalizar as atividades da URBI, essencialmente nos procedimentos contábeis/financeiros e atos da Presidência e Diretorias, bem como o fiel cumprimento do estatuto social da empresa e dos seus regimentos;
b) Emitir e encaminhar à Diretoria, para os trâmites legais pareceres sobre balancetes, planos programas de trabalhos, balanços, prestações de contas e relatórios de atividades de exercícios, emitidos pela Diretoria da URBI;
c) Fazer ciente através de cópias de atas, relatórios confidenciais ou comunicados formais, ao Chefe do Executivo das irregularidades apuradas ou necessidades de providências para a empresa, bem como outras decorrências observadas no sistema direcional da empresa;
d) Solicitar auditoria ou fiscalização externa para apreciações de atos e fatos administrativos, caso julgar necessário;
e) Na ausência legal de um dos membros titulares poderá ser convocado pelo Chefe do Executivo, o suplente eventual.

Art. 20 – O Conselho Fiscal, além das suas atribuições básicas constantes do presente Estatuto se regerá à exemplo do Conselho de Coordenação de Aplicação, sendo o seu próprio e específico, aprovado pelo Prefeito.

Paragrafo único – Aos membros do Conselho Fiscal não será devida remuneração de qualquer espécie.

Capítulo IX
Do Diretor Presidente

Art. 21 – Ao Diretor Presidente cabe a organização, a orientação, o controle e a avaliação das atividades da empresa, competindo-lhe especificamente:

I. Cumprir as políticas de ação da URBI determinadas pelo Conselho de Coordenação de Aplicação a estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades;
II. Cumprir e fazer cumprir as leis do presente Estatuto;
III. Elaborar e submeter à apreciação do Presidente do Conselho de Coordenação de Aplicação o Plano de Cargos e Salários e demais vantagens atribuídas ao pessoal da URBI, e quando necessário apresentar proposta de modificações estruturais que observam um maior dinamismo do órgão;
IV. Elaborar tabela de renumeração referente aos serviços prestados pela URBI submetê-lo a apreciação do Presidente do Conselho de Coordenação de Aplicação;
V. Elaborar proposição para aumento do Capital Social da URBI, submetendo-o a apreciação do Presidente ao Conselho de Coordenação de Aplicação;
VI. Submeter à apreciação do Conselho de Coordenação de Aplicação proposta para locação e oneração de bens da URBI, submetendo-o e igualmente quanto a alienação e aquisição de bens imóveis;
VII. Baixar normas sobre a organização e funcionamento da URBI, procurando seguir as orientações emanadas no Conselho de Coordenação de Aplicação;
VIII. Elaborar seu regime interno;
IX. Elaborar até 31 (trinta e um) de março de cada ano, a Prestação de Contas, o Balanço Geral e o Relatório de Atividades da URBI referente ao exercício anterior, submeto-o a apreciação do Conselho Fiscal e a Presidência do Conselho de Coordenação de Aplicação;
X. Encaminhar ao Conselho Fiscal o Relatório e o Balancete Mensal, no curso do mês imediatamente seguinte;
XI. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente tantas vezes quando convocar o Diretor Presidente ou Conselho de Coordenação de Aplicação, este por decisão da maioria;
XII. Determinar e providenciar abertura de contas bancárias em nome da URBI, as quais serão sempre movimentadas pelo Diretor Presidente;
XIII. Deliberar, após prévia consulta ao Prefeito do Município de Igarassu sobre os casos omissos desse Estatuto, devendo, em qualquer assunto ser respeitada a Legislação vigente.

Art. 22 - A investidura de cargo de Diretor Presidente, após nomeação, dar-se-á mediante os termos lavrados e respectivamente assinado pelo empossado em livro próprio.

Art. 23 – A remuneração dos membros do Diretor Presidente e Diretor Presidente Adjunto, obedecerá os mesmos critérios adotados para pagamentos de vencimentos do pessoal da administração direta do Município de Igarassu;

Capítulo X
Da Competência dos Diretores

Art. 24 – Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar a URBI em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, juntamente com outro Diretor;
II. Superintender, orientar, dirigir, coordenar e controlar, através dos órgãos estruturais, o funcionamento e atividades da URBI, cumprindo e fazendo cumprir as Leis, o presente Estatuto, Regimento Interno e demais regulamentos;
III. Admitir, demitir, readmitir, contratar pessoal técnico e/ou administrativo, observada a legislação em vigor, aceitar e devolver os colocados à disposição da URBI, bem como aplicar as penalidades;
IV. Assinar como Diretor Presidente, os documentos de responsabilidade da URBI, como: cheques, ata, contratos, convênios, ajustes e outros atos que gerem direitos e obrigações também para a Empresa;
V. Constituir procuradores em nome da URBI, após devidamente autorizados pela Diretoria, outorgando-lhe, inclusive, se necessário os poderes das cláusulas "ad negotia" e "ad judicia", e respectivos mandatos com prazos determinados e especificação do objetivo, cujos mandatos não poderão ser superiores a 12 (doze) meses;
VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
VII. Tomar conhecimento, opinar e supervisionar todos os negócios e serviços da URBI;
VIII. Aprovar tabela de preços dos diversos serviços prestados pela URBI após o "de acordo" dos demais Diretores;
IX. Responder cumulativamente por outros Diretores em caso de vacância, licença ou afastamento;
X. Promover a gestão econômica e financeira da URBI procedendo à movimentação de fundos estabelecida pelo presente Estatuto;
XI. Aprovar a escala de férias dos servidores proposta pelas demais Diretorias;
XII. O Diretor Presidente da URBI será responsabilizado para o cumprimento dos recolhimentos dos encargos e obrigações sociais tributárias correspondentes a seguridade social previdenciária, patrimônio do servidor e outras obrigações fiscais de governos, em cumprimento aos dispostos nas Legislações vigentes;
XIII. Apresentar ao Conselho de Coordenação de Aplicação após elaborados e aprovados pela Diretoria o Relatório Anual de Atividades da URBI, Balanço Geral com os necessários pareceres;

Art. 25 - Compete ao Diretor Presidente Adjunto:

I. Substituir o Diretor Presidente, em suas ausências, impedimentos ou afastamentos;
II. Coordenar e fiscalizar todas atividades relativas as finanças, recursos humanos, jurídicos, material, controle patrimonial, contabilidade, documentação, comunicação e demais serviços administrativos;

III. Propor tabelas de preços dos serviços prestados pela URBI, com base nos estudos técnicos procedidos;
IV. Na ausência do Diretor Presidente, gerir a URBI, bem como, seus negócios em geral, sem prejuízos das atribuições especificas dos demais Diretores, praticando os atos indispensáveis à execução das deliberações da Diretoria;
V. Propor à Diretoria o quadro anual de pessoal, referência de salários, escala de férias, promoções e remoções, providências para penalidades, distribuição e redistribuição, preparar propostas orçamentárias, relatórios, balancetes mensais, balanço anual, licitações e promover a aquisição de todos os materiais e equipamentos necessários a atividade da URBI;
VI. Providenciar nas épocas próprias o recolhimento de tributos devidos conferindo-lhe a exatidão;
VII. Ter a seu cargo sob fiscalização permanente e escrituração, pontualidade e boa ordem dos livros fiscais, registros oficiais e documentos que impliquem a responsabilidade da URBI;
VIII. Rubricar comprovantes de caixa, assinar folhas de pagamento e conferir balancetes mensais;
IX. Deliberar, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre operações financeiras, de acordo com dispostos na Lei Municipal nº 1.520/78, de 14 de agosto de 1978, não comprometendo o patrimônio da Empresa, salvo autorização dos Poderes Constituídos no presente Estatuto.

Art. 26 – Compete ao Diretor de Controle Urbanístico:

I. Elaborar, em consonância com as diretrizes técnicas gerais, emanadas dos órgãos próprios da Prefeitura de Igarassu, estudos e projetos a serem executados pela URBI, abrangendo suas finalidades específicas;
II. Dirigir, orientar e executar encargos decorrentes e correspondentes as atividades e setor técnico urbanístico da URBI;
III. Apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado ao Diretor Presidente, quanto ao andamento, providências e medidas correlatas dos serviços técnicos, estudos, análises, etc., sob sua responsabilidade;
IV. Superintender, coordenar e fiscalizar os órgãos que lhe são subordinados, bem como, as pesquisas, a execução das atividades, projetos e serviços urbanísticos, em estudo e/ou aprovados;
V. Superintender, coordenar e fiscalizar a execução das obras por administração direta ou indireta, realizadas pela URBI, bem como executar a manutenção e conservação de logradouros;
VI. Elaborar em consonância com as diretrizes técnicas gerais, emanadas dos órgãos próprios da Prefeitura de Igarassu, estudos e projetos de Controle Urbanístico;
VII. Analisar e emitir parecer técnico quanto a obras e edificações a serem construídas em Igarassu pela Prefeitura ou terceiros, objetivando o cumprimento do Código de Obras Municipal, mantendo a harmonia arquitetônica do Município.

Art. 27 – Compete ao Diretor de Departamento de Limpeza e Urbanismo:

I- Orientar e fiscalizar os andamentos dos projetos de construção anteriormente aprovados pela URBI, bem como atos ou atividades que afetem a preservação do Município no que diz respeito ao aspecto urbano/patrimonial;
II- Apresentar semanalmente relatório ao Diretor Presidente, quanto ao andamento, providências e medidas adotadas para execução dos serviços, análises, estudos, etc., sob sua responsabilidade;
III- Tornar eficaz e produtiva as atividades de fiscalização e preservação da postura operacional da Empresa.

Art. 28 – Compete ao Diretor de Departamento de Obras Particulares:

I- Superintender, programar, coordenar e executar as atividades especiais de projetos de casa populares, absorvendo, ainda, estudos e programas de obras de infraestrutura para assistência à saúde e saneamento básico, nas carências de apoios emergenciais;
II- Apresentar programações e cronogramas de atividades técnicas em ações de habitação, saúde e saneamento;

CAPITULO XI
Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar o balanço, os balancetes e a prestação de contas do Diretor Presidente e emitir parecer sobre os mesmos;
II- Efetuar sempre que julgue necessárias, diligências relativas ao controle da execução dos orçamentos da URBI;
III- Examinar documentos, papeis e livros relacionados com a administração orçamentaria e financeira da Empresa;
IV- Emitir parecer sobre proposta de alienação de bens pertencentes à URBI;
V- Eleger seu presidente;
VI- Elaborar o seu regimento.

CAPITULO XII
Do Pessoal

Art. 30- A URBI exercerá suas atividades com pessoal próprio contratado em obediência e na conformidade da Consolidação das Leis do Trabalho, Regime Celetista, por determinação constitucional, bem como, com funcionários e/ou servidores públicos que lhe forem postos à disposição com ou sem ônus, ou ainda,

por carência e urgências de serviços imprescindíveis, realizar contratos administrativos com prazo determinado.

Art. 31- A URBI terá um quadro de pessoal aprovado por sua diretoria, dele devendo constar os quantitativos de cargos, suas atribuições básicas, níveis salariais, regime de promoções, comissões, gratificações e outras remunerações.

Art. 32 - Na ocorrência de extinção ou fusão da empresa, seus funcionários e/ou servidores sob o regime estatutário ou celetista, serão aproveitados em outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município.

Art. 33- Fica admitida a contratação de técnicos especializados, conforme a necessidade e demanda da URBI, à critério do Diretor Presidente, observada a Legislação Municipal, nos casos onde não existam, nos quadros da URBI ou Prefeitura, técnico capacitado para executar determinados serviços, devendo ser contratado por excepcional interesse público.

CAPÍTULO XIII
Do Patrimônio

Art. 34 – Ocorrendo fusão ou extinção da URBI, seus bens patrimoniais, patrimônio liquido, físico-financeiro será transferido para a Prefeitura Municipal de Igarassu:

I- Na ocorrência do término de gestão, decorrente de extinção ou fusão da URBI, a Prefeitura Municipal de Igarassu assumirá todos os encargos legais decorrentes de negociações através de contratos de obras e aquisições de materiais, que judicialmente acarretem comprometimento do Patrimônio Físico-financeiro da Empresa;

II- Na extinção ou fusão da URBI, o Diretor Presidente deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Igarassu, inventário **"Término de Gestão",** correspondente aos bens sob administração, com o parecer do Conselho Fiscal, referendando a legalidade física e financeira do patrimônio;

III- Na ocorrência de extinção ou fusão da URBI, a Prefeitura Municipal de Igarassu poderá adotar providências legais que se façam necessárias para identificação e preservação do Patrimônio Físico-financeiro de propriedade do Município, sob guarda da Empresa.

CAPITULO XIV
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35- O Regime Interno da URBI, será o instrumento que irá regulamentar as atribuições dos demais órgãos que compõem a Estrutura Orgânica da Empresa, devendo ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da aprovação do presente Estatuto.

Art. 36 – A Estrutura Orgânica de que trata o artigo anterior, fica definida conforme organograma em anexo, parte integrante do presente Estatuto.

Art. 37 – Fica autorizado o Diretor Presidente da Empresa de Urbanização de Igarassu – URBI, a realizar modificações futuras na estrutura da Empresa quando necessária à sua adaptação a dinâmica de desenvolvimento da mesma.

Art. 38 – As modificações de que trata o artigo anterior ficam limitadas aos órgãos da segunda linha hierárquica, não se aplicando, portanto a criação ou extinção de Diretorias.

Art. 39- A nomenclatura dos cargos e funções, bem como os valores de remuneração a eles atribuídos, obedecerão às diretrizes atualmente aplicadas pela Administração Direta Municipal até posterior Plano de Cargos e Salários a ser adotado pela Empresa, exceto para os cargos de qualificação técnica ou mão de obra qualificada.

Art. 40 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 21 de junho de 2017.

Elvis P. R. Henrique do Nascimento
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

ORGANOGRAMA
URBI – EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE IGARASSU

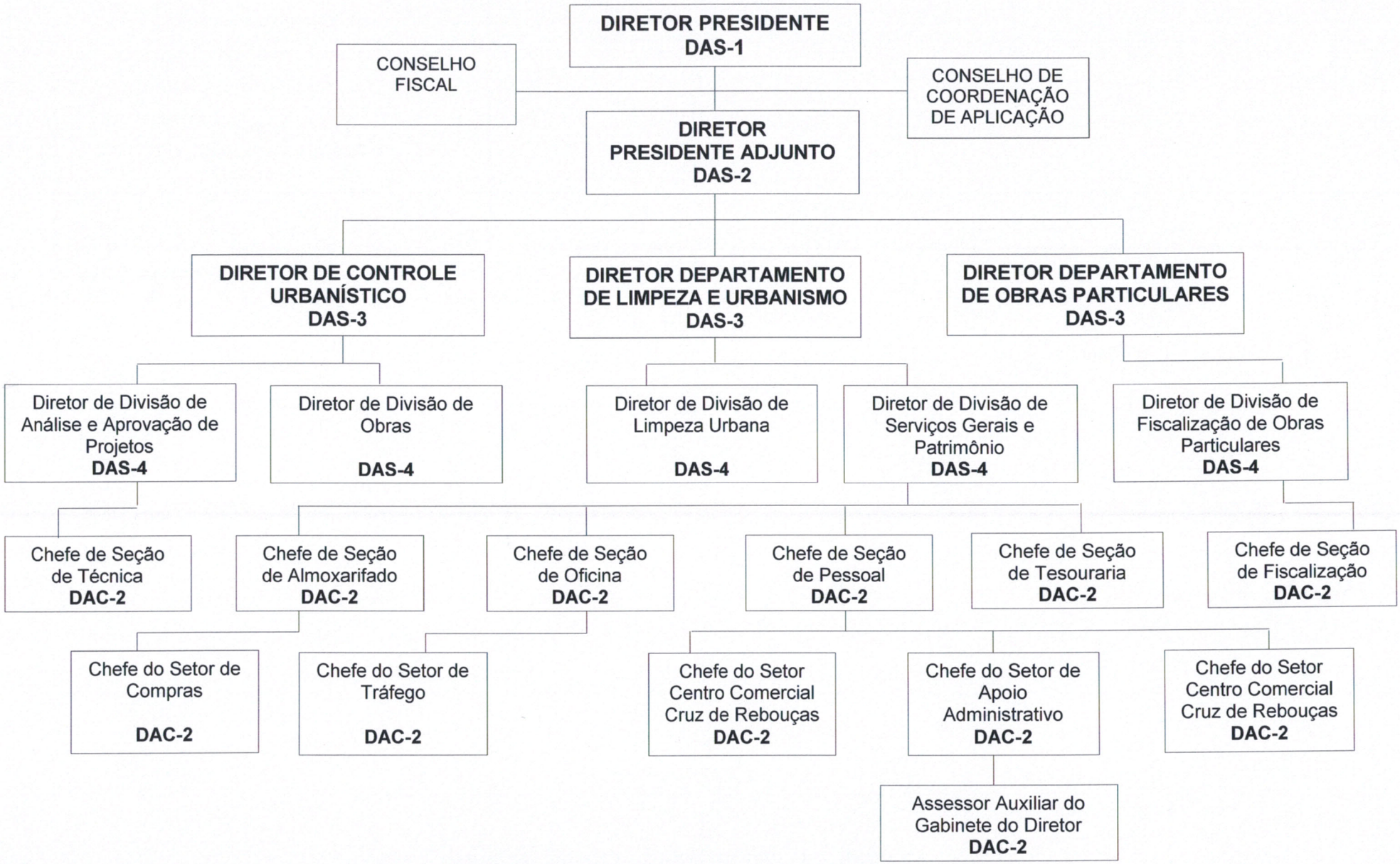

Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n° - Centro – Igarassu – Pernambuco
CNPJ: 11.451.887/0001-50 – Fone (81) 3543:0063 e 3543:1016 - CEP: 53.610-025